

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 004/2021 DE 10/12/2021

Ementa: Reserva de vagas a Afro-Descendentes em concursos públicos, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º: Ficam reserva das aos afro-descendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 2º: O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º: Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei, considerar-se-á afro-descendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo Único - Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º: Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.
Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º: As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

DIOMERES RIZZO DE SOUZA

Presidente

ALDAIR ALBERTON

Vice-Presidente

JOVANI ANTONIO PAES

1º Secretário

OSMAR NEGRI

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 10 / 12 / 11

1ª Votação: 01 / 02 / 22 votos 8 x 0

2ª Votação: 15 / 02 / 22 votos 7 x 0

3ª Votação: 15 / 02 / 22 votos x

Aprovado: 15 / 02 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação*

Finanças e Elementos

Em: 15 / 02 / 22

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei Ordinária (L) nº 004/2021, de 10 de dezembro de 2021, pelo qual está sendo proposto a Reserva de vagas a Afro-Descendentes em concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito do Poder Público Municipal, em cumprimento às determinações do Ministério Público do Estado do Paraná, no Procedimento administrativo MPPR-0048.21.000257-1, e em atendimento à Recomendação Administrativa 10/2021.

Esperamos, portanto, que os Nobres Edis do Colendo Poder Legislativo de Verê aprovem o presente Projeto de Lei Ordinária, do Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
Presidente

ALDAIR ALBERTON
Vice-Presidente

JOVANI ANTONIO PAES
1º Secretário

OSMAR NEGRI
2º Secretário